

# DOCUMENTOS OFICIAIS DAS TERRAS INDÍGENAS ALTO RIO NEGRO, MÉDIO RIO NEGRO I, MÉDIO RIO NEGRO II, RIO TÉA E RIO APAPÓRIS



Este encarte do WAYURI reproduz as portarias oficiais do Ministério da Justiça, através das quais o Governo Federal reconhece os direitos indígenas e define os limites de cinco terras para efeito de demarcação.

As placas de metal colocadas nas bocas de igarapés, rios e ilhas nas entradas das terras indígenas do Rio Negro mencionam algumas leis. Vejamos o que diz a legislação a que se referem as placas.

*Art. 231 da Constituição Federal Brasileira:*

“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

A Constituição Federal Brasileira, que é a lei máxima do país, reconhece os direitos dos índios sobre suas terras e determina que o governo federal faça a demarcação e proteja todos seus bens (a terra em si, as florestas, os rios, os lagos, os peixes, os animais, etc). Só os índios têm direito ao uso das riquezas de suas terras.

*Art. 18, § 1º da Lei 6001/73 (Estatuto do Índio):*

“Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos assim como de atividade agropecuária ou extrativa.”

Os caçadores, pescadores, piabeiros, agricultores, garimpeiros ou madeireiros não podem desenvolver suas atividades em terras indígenas. Qualquer uma destas atividades praticada por não-índios em terras indígenas é invasão.

*Art. 161 do Código Penal:*

“Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia”

Aplica-se esta lei para punir as pessoas que venham destruir ou deslocar as placas, marcos ou qualquer outro sinal indicativo dos limites das terras indígenas. Ocorrendo um desses atos acima descritos, qualquer pessoa poderá levá-los ao conhecimento do Ministério Público Federal, Funai ou Polícia Federal e pedir que o responsável seja processado. Deverá apresentar o nome e endereço do responsável; a data e o local de destruição ou deslocamento da placa, marco ou de qualquer outro sinal indicativo do limite da terra indígena; descrição dos fatos e o nome e endereço das testemunhas ou quaisquer outros meios de provas.

**GOVERNO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
**ÁREA PROIBIDA**

**TERRA INDÍGENA COM ACESSO  
INTERDITADO A PESSOAS ESTRANHAS**

**ARTIGO Nº 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**ARTIGO Nº 18 § 1º DA LEI Nº 6001/73**  
**ARTIGO Nº 161 DO CÓDIGO PENAL**





## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1 558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena MÉDIO RIO NEGRO I, constante do processo FUNAI/BSB/1564/94;

CONSIDERANDO que a gleba abaixo descrita, localizada nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo ocupada de forma tradicional pelos grupos indígenas Baré, Baniwá, Tukano, Tuyula, Tariano, Dessano, Daw, Nadeb, Arapaço, Piratapuia, Siussi e Warekena, e por eles habitada em caráter permanente, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 107/DID/DAF, de 30 de julho de 1994 e Despacho do Presidente nº 36/FUNAI, de 19 de agosto de 1994, publicados nos Diários Oficiais de 22 de agosto e 26 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que o inciso XI do art. 1º do Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988, editado com base nos art. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, afetou, ao uso especial do Exército, a área aproximada de 1.016.350,8000 ha (um milhão, dezesseis mil, trezentos e cinquenta hectares e oito mil centiares), com um perímetro de 1.336.539,53 metros, que é abrangida, em sua integralidade, pela terra indígena de que trata esta portaria, resolve:

Art. 1º Declarar destinada à posse permanente dos índios a Terra Indígena MÉDIO RIO NEGRO I com superfície aproximada de 1.827.900 ha (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 1.073 Km (hum mil e setenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°57'00" S e 69°09'10" Wgr., localizado no alto do Rio Marié, segue por linha reta, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'23" S e 68°46'58" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Dji, daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'10" S e 68°36'05" Wgr., localizado na confluência do Rio Dji com o Rio Curicuriari, daí, segue por este último, a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'08" S e 67°20'38" Wgr., localizado na foz do Igarapé Curupira, daí, segue por linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'25" N e 67°20'10" Wgr., localizado na margem direita do Rio Uaupés, próximo a comunidade São Joaquim, daí, atravessa um braço deste até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'445 N e 67°20'10" Wgr.; localizado na parte oeste da Ilha Tamandua; daí, segue margeando a referida ilha, no sentido horário, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'20" N e 67°17'00" Wgr., localizado na parte leste da mesma ilha, daí, atravessa o mesmo braço do Rio Uaupés até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'00" N e 67°17'00" Wgr.; localizado na margem direita do Rio Negro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'00" S e 66°55'50" Wgr.; daí, atravessa um braço deste, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°09'20" S e 66°55'50" Wgr.; localizado na parte oeste da Ilha Turacá; daí, segue margeando a referida ilha, no sentido horário até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'10" S e 66°51'00" Wgr., localizado na parte leste da mesma, daí, atravessa o mesmo braço do Rio Negro até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'40" S e 66°50'55" Wgr.; localizado na margem direita do Rio Negro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'10" S e 66°26'40" Wgr.; daí, atravessa um braço deste, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'20" S e 66°26'40" Wgr.; localizado na parte oeste da Ilha Acaburu; daí, segue margeando a referida ilha, no sentido horário até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'50" S e 66°17'30" Wgr.; localizado na parte leste da mesma ilha; daí, atravessa o mesmo braço do Rio Negro até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'20" S e 66°17'10" Wgr., na margem direita do Rio Negro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'45" S e 65°41'40" Wgr.; daí, atravessa um braço do Rio Negro até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'50" S e 65°41'25" Wgr., localizado na parte oeste de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando a referida ilha, no sentido horário, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'00" S e 65°38'25" Wgr., localizado na parte leste da mesma;

(continua)

dai, atravessa o mesmo braço do Rio Negro e também a foz de um igarapé sem denominação, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'10" S e 65°38'10" Wgr.; localizado na margem direita do Rio Negro, daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'40" S e 65°27'00" Wgr., localizado na foz do Igarapé Uainumalé. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Uainumalé, a montante, até sua cabeceira no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'40" S e 65°28'15" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56" S e 65°44'44" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'00" S e 65°47'30" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56" S e 65°52'32" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'06" S e 65°57'00" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'52" S e 66°17'04" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'48" S e 66°20'44" Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'54" S e 66°22'22" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Sucuriçu; daí, segue por este, a jusante, até a sua foz, na margem esquerda do Rio Marié, no Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 00°26'43" S e 66°24'55" Wgr.; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'50" S e 68°28'20" Wgr.; localizado em frente a foz do Igarapé Rubo. OESTE: do ponto antes descrito, segue ainda pela margem esquerda do Rio Marié até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º A destinação à posse permanente de grupos indígenas, da terra descrita no art. 1º, decorrente da presente Portaria, não exclui a afetação, ao uso especial do Exército, de parte da gleba, efetivada pelo Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988, expedido na forma determinada pelos art. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987.

Art. 3º A parcela da Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 4º Os leitos dos rios navegáveis referidos no artigo 1º, especialmente o do Rio Negro, não integram a área indígena de que trata esta Portaria.

Art. 5º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 9º do Decreto nº 22/91.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM

\*1) Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial da União - Seção I, página 20.923 de 14 de dezembro de 1995.

## DESPACHO DO MINISTRO DA JUSTIÇA NELSON JOBIM SOBRE CONTESTAÇÃO (DECRETO 1775) EM 09/07/96

Nº 30 - Terra Indígena Médio Rio Negro - Processo 08620.1509/96.

1. A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, com base no art. 9º, do Decreto nº 1.775/96, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Área Indígena "Médio Rio Negro", alegando que o procedimento demarcatório contraria os interesses do Município.

2. A alegação não tem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras em questão uma vez que os dados constantes do processo, colhidos e analisados por equipe técnica evidenciam tratar-se efetivamente de área ocupada tradicionalmente por comunidade indígena, que somente não conseguiu exercer a posse plena e continuada por força de turbações e esbulhos, atos sem legitimidade jurídica e, por isso, ineficazes.

Diante do exposto, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da área indígena "Médio Rio Negro", no Estado do Amazonas.





## Ministério da Justiça

PORTARIA Nº 1.559, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena MÉDIO RIO NEGRO II, constante do processo FUNAI/BSB/1564/94;

CONSIDERANDO que a gleba abaixo descrita, localizada nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo ocupada de forma tradicional pelos grupos indígenas Baré, Baniwá, Tukano, Tuyula, Tariano, Dessano, Daw, Nadêb, Arapaço, Piratapuaia, Siussi e Warekena, e por eles habitada em caráter permanente, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 107/DID/DAF, de 30 de julho de 1994 e Despacho do Presidente nº 36/FUNAI, de 19 de agosto de 1994, publicados nos Diários Oficiais de 22 de agosto e 26 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Declarar destinada à posse permanente dos índios a Terra Indígena MÉDIO RIO NEGRO II, com superfície aproximada de 305.600 ha (trezentos e cinco mil e seiscentos hectares) e perímetro também aproximado de 457 km (quatrocentos e cinquenta e sete quilômetros), assim delimitada: OESTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 00º09'20" S e 66º51'20" Wgr., localizado na confluência do Rio Negro com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00º04'20" S e 66º48'20" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00º00'00" (Linha do Equador) e 66º46'30" Wgr. NORTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00º00'00" (Linha do Equador) e 66º36'50" Wgr., na cabeceira do Igarapé Fioborá; daí, segue em linha reta, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00º02'36" S e 66º22'41" Wgr., na cabeceira do Igarapé Maruine; daí, segue em linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00º04'07" S e 66º17'04" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Irari; daí, segue pelo último, a jusante, até sua foz, no Rio Cauaburi, no Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00º03'28" S e 66º08'12" Wgr.; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00º10'54" S e 65º58'27" Wgr., na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00º08'44" S e 65º50'03" Wgr., na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00º10'05" S e 65º45'54" Wgr., na cabeceira do Igarapé Tarica; daí, segue em linha reta, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00º12'15" S e 65º40'44" Wgr., na cabeceira do Igarapé Castanho; daí, segue em linha reta, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 00º14'35" S e 65º35'14" Wgr., na cabeceira do Igarapé Mauiá; daí, segue em linha reta, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00º09'21" S e 65º26'18" Wgr., na cabeceira do Igarapé Barará; daí, segue, a jusante, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00º11'30" S e 65º24'50" Wgr., na foz do Igarapé Inambu. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Inambu, a jusante, até a sua foz, no Rio Negro, no Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'40" S e 65º25'40" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Negro, a montante, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'40" S e 65º27'30" Wgr.; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'50" S e 65º28'00" Wgr., localizado na parte leste da Ilha Abará; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'25" S e 65º32'30" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'50" S e 65º33'05" Wgr., localizado na parte leste da Ilha Castanheiro; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 00º18'10" S e 65º38'10" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até sua margem esquerda, no Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 00º17'30" S e 65º37'30" Wgr., localizado na foz do Igarapé

(continua)

(continuação)

Castanho; daí, segue margeando o Rio Negro, a montante, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'35" S e 65°39'00" Wgr.; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'40" S e 65°39'15" Wgr., localizado na parte leste de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando a mesma, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'40" S e 65°41'20" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'10" S e 65°41'50" Wgr., localizado na parte leste de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'30" S e 65°44'05" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até sua margem esquerda, no Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'50" S e 65°44'15" Wgr.; daí, segue margeando este, no sentido montante, até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'35" S e 66°03'15" Wgr.; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'50" S e 66°03'50" Wgr., localizado na parte leste de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'15" S e 66°06'45" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até a sua margem esquerda, no Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'20" S e 66°07'40" Wgr., localizado próximo a Comunidade Livramento; daí, segue margeando o Rio Negro, no sentido montante, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'15" S e 66°15'05" Wgr., localizado próximo a Comunidade São José; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'30" S e 66°15'05" Wgr., localizado na parte norte de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando esta, no sentido horário até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'20" S e 66°15'55" Wgr., localizado na parte sul desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'30" S e 66°16'15" Wgr., localizado na parte leste de uma ilha sem denominação; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'30" S e 66°16'35" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até a sua margem esquerda, no Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'20" S e 66°16'50" Wgr.; daí, segue margeando o Rio Negro, no sentido montante, até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'55" S e 66°35'25" Wgr., localizado próximo a foz do Igarapé Foibará; daí, atravessa um braço do Rio Negro até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'00" S e 66°35'35" Wgr., localizado na parte leste da Ilha do Tambor; daí, segue margeando a mesma, no sentido horário, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'15" S e 66°37'05" Wgr., localizado na parte oeste desta; daí, atravessa um braço do Rio Negro, até sua margem esquerda, no Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'10" S e 66°37'05" Wgr.; daí, segue margeando o Rio Negro, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Os leitos dos rios navegáveis referidos no artigo 1º, especialmente o do Rio Negro, não integram a área indígena de que trata esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 9º do Decreto nº 22/91.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

NELSON AZEVEDO JOBIM

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial da União - Seção I, páginas 20.923 e 20.924 de 14 de dezembro de 1995.



**Ministério da Justiça**

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE MAIO DE 1996

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 0997/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Iauaretê, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Tukano, Desana, Tuyuka, Barasana e outros, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 010/CEA de 22 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 012/FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1992; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, com superfície aproximada de 8.150.000 ha (oito milhões e cento e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42'57,3"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; segue pelo referido rio e limite internacional no sentido jusante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 69°23'29,0"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00' e 136.877,21 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 68°09'39,0"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cuiari, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido rio e limite internacional no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'44,8"N e 68°16'04,6"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Ianá, no limite Internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido igarapé e limite internacional no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°02'22,9"N e 68°11'41,7"Wgr., localizado na principal cabeceira do referido igarapé, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo limite internacional até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°01'38,5"N e 67°37'17,2"Wgr.; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°14'42,0"N e 67°24'20,0"Wgr., no limite internacional Brasil/Colômbia. LESTE: Do Ponto 07 segue pelo limite internacional até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'02,7"N e 67°05'18,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 173°48'40,3" e 13.966,12 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'30,7"N e 67°03'30,4"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Xié-Mirim; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'27,4"N e 67°09'25,0"Wgr., localizado na confluência com o Rio Xié; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'35,3"N e 67°12'10,5"Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'50,2"N e 67°20'26,9"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00' e 46.031,13 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'08,4"S e 67°20'26,9"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari. SUL: Do Ponto 13 segue pelo Rio Curicuriari no sentido montante até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'10"S e 68°36'05"Wgr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji no sentido montante até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'23"S e 68°46'58"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 244°30' e 80.500 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'05"S e 69°25'50"Wgr., situado na confluência do Rio Apapóris com o Rio Traira, no limite internacional Brasil/Colômbia. OESTE: Do Ponto 16 segue pelo Rio Traira limite internacional, no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'31,2"S e 70°02'37,3"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'28" e 48.165,90 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'37,3"N e 70°02'37,3"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Tiquié, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'27,0" e 33.481,22 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'47,6"N e 70°02'37,3"Wgr., localizado na margem direita do Rio Papuri, no limite internacional; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'26,4"N e 69°12'03,4"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'34,0"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado em sua margem esquerda, no limite internacional; daí, segue por linha reta no limite internacional Brasil/Colômbia, com azimute e distância aproximados de 00°01'14,1" e 70.726,68 metros, até o Ponto 01, início desta descrição.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM



## Ministério da Justiça

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena RIO APAPÓRIS, constante do processo FUNAI/BSB/1563/94;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena RIO APAPÓRIS, localizada no município de Japurá, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Yuhup (Maku), Tukano, Desana, Tuyuka e Yepá Mahsa, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 108/DID/DAF, de 30 de julho de 1994 e Despacho do Presidente nº 38/FUNAI, de 19 de agosto de 1994, publicados no Diário Oficial de 22 de agosto de 1994; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente indígena, a Terra Indígena RIO APAPÓRIS, com superfície aproximada de 113.200 ha (cento e treze mil e duzentos hectares) e perímetro também aproximado de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'06" S e 69°24'47" Wgr., na margem esquerda do Rio Apapóris, na fronteira do Brasil com a Colômbia; daí, segue em linha reta, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°57'00" S e 69°09'10" Wgr., no alto Rio Marié. LESTE: daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'50" S e 69°03'00" Wgr., na foz do Igarapé Trabalho. SUL: daí, segue por este, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'50" S e 69°10'35" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'50" S e 69°13'35" Wgr.; daí, segue em linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01°15'00" S e 69°13'18" Wgr., na cabeceira do Igarapé Preguiça; daí, segue por este, a jusante, até sua foz no Rio Apapóris, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'57" S e 69°23'40" Wgr.. OESTE: daí, segue por este, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM





## Ministério da Justiça

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio — FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena RIO TÉA, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 1565/94;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Rio Téa localizada no Município de Santa Izabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo ocupada de forma tradicional pelos grupos indígenas Nadób (Maku), Piratapuya, Desana, Tukano e Baré, e por eles habitadas em caráter permanente, nos termos do §1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 106/DID/DAF, de 30 de julho de 1994, e Despacho do Presidente nº 37/FUNAI, de 19 de agosto de 1994, publicados no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Declarar destinada à posse permanente dos índios a Terra Indígena Rio Téa, com superfície aproximada de 414.300 ha (quatrocentos e catorze mil e trezentos hectares) e perímetro também aproximado de 580 (quinhentos e oitenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°47'54"S e 66°54'13"Wgr., na margem esquerda do Rio Mariê. Daí, segue por este a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°26'43"S e 66°24'55"Wgr., na confluência do igarapé Sucuriju. Daí, segue por este a montante até a sua cabeceira, no Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'54"S e 66°22'22"Wgr. Daí, segue em linha reta, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'48"S e 66°20'44"Wgr. Daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'52"S e 66°17'04"Wgr. Daí, segue em linha reta até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'06"S e 65°57'00"Wgr. Daí, segue em linha reta, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56"S e 65°52'32"Wgr. Daí, segue em linha reta até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'00"S e 65°47'30"Wgr. Daí, segue em linha reta, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56"S e 65°44'44"Wgr. Daí, segue em linha reta, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'42"S e 65°28'18"Wgr., na cabeceira do igarapé Uianimale. Daí, segue por este a jusante até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'40"S e 65°27'00"Wgr., na margem direita do Rio Negro. LESTE: Daí, segue por este a jusante até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'13"S e 65°08'55"Wgr. Na foz do Rio Téa. SUL: Daí, segue por este a montante até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'20"S e 66°28'55"Wgr., na foz do igarapé Embari. Daí, segue por este, a montante, até sua cabeceira, no Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'40"S e 66°43'40"Wgr. Daí, segue em linha reta, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'40"S e 66°45'00"Wgr., na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: Daí, segue por este, a jusante até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, §2º, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM

(Ofs. nºs 33 e 34/96)

